



Política de Rateio de Ordens

JULHO/2026

Sumário

1. Objetivo	2
2. Abrangência, Revisão e Aderência	2
3. Princípios Gerais	3
4. Transmissão de Ordens	3
5. Rateio e Divisão de Ordens	3
• Exceções	4
• Custos das Operações	5
• Conflitos de Interesse	6
• Erros de trading	7
6. Documentação	7
7. Histórico de Atualizações	9

1. Objetivo

- 1.1. A 3Q Asset Ltda. (“3Q”) é uma sociedade administradora de carteiras de valores mobiliários devidamente autorizada a desempenhar tal atividade pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM.
- 1.2. A Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, determina que as administradoras de carteiras de valores mobiliários que desempenham as atividades de gestão, como no caso da 3Q, possuam uma Política de Rateio e Divisão de Ordens (“Política de Rateio”) entre as carteiras sob sua gestão. Ademais, a 3Q observará também as regras gerais de orientação previstas no Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros (“Código ART”), e recomendações da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA.
- 1.3. A observância desta Política traz benefícios aos cotistas de todos os fundos de investimento geridos pela 3Q, tendo em vista que assegura que os ganhos e prejuízos verificados na carteira de determinado fundo decorram tão somente do exercício dos atos inerentes à gestão do respectivo fundo, e não de manipulação ou equívocos de procedimentos operacionais não relacionados às decisões de investimento. A 3Q, no cumprimento de seu dever fiduciário, preza pelo cumprimento estrito de suas obrigações para com seus clientes e sempre empregará seus melhores esforços para atingir tal finalidade.

2. Abrangência, Revisão e Aderência

- 2.1. A área de risco e compliance é responsável pela atualização das informações necessárias para a manutenção dos controles relativos aos critérios preestabelecidos nesta Política, cujas diretrizes devem ser observadas por todos os colaboradores envolvidos nas atividades atinentes à alocação dos ativos negociados para as carteiras sob gestão da 3Q. Não obstante a observância das diretrizes por todos os colaboradores, a equipe de gestão é a principal responsável pelo cumprimento da presente Política.
- 2.2. Anualmente, o Diretor de Compliance, Risco e PLD e o Diretor de Investimentos, em conjunto, deverão: (i) revisar esta Política, levando-se em consideração mudanças regulatórias e eventuais deficiências encontradas; e (ii) realizar testes de aderência/eficácia das métricas e procedimentos aqui previstos.
- 2.3. Ademais, toda a documentação relativa ao controle e monitoramento do rateio das Ordens será armazenada por, no mínimo, 7 (sete) anos, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM.

3. Princípios Gerais

- 3.1. Os princípios norteadores desta Política têm como base a defesa dos melhores interesses dos clientes da 3Q, que devem ser tratados de forma igualitária e justa, de acordo com a regulamentação vigente aplicável.
- 3.2. Em toda negociação de ativos a 3Q observará, sem prejuízo das demais regulamentações aplicáveis: (i) Resolução CVM 21; (ii) Código ART; e (iii) Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022.

4. Transmissão de Ordens

- 4.1. A 3Q poderá requisitar à uma corretora ou distribuidora de valores mobiliários que negocie ou registre determinada operação de compra ou venda de ativo para uma ou mais carteiras sob sua gestão, nas condições que venham a ser especificadas por ela.
- 4.2. As Ordens serão sempre transmitidas verbalmente, por telefone ou transmitidas por escrito, via meios eletrônicos (e-mail, Skype, Bloomberg, Reuters, fac-símile, carta, Messengers, Whatsapp, sistemas eletrônicos de ordens, etc.), sendo que, independentemente da forma de transmissão, todas as Ordens transmitidas pela 3Q serão gravadas e arquivadas em sistema.

5. Rateio e Divisão de Ordens

- 5.1. O estabelecimento de Política de Rateio busca controlar uma alocação justa de ordens entre as carteiras geridas por uma mesma gestora, visando a garantir que as ordens de compras e vendas de ativos financeiros emitidas em nome de tais carteiras sejam registradas e alocadas de maneira justa entre elas, por meio de grupamento das ordens, proporcionando dessa forma tratamento equânime e igualitário entre as carteiras e, em última instância, entre os investidores que possuam recursos geridos por uma mesma gestora, notadamente se os fundos de investimento apresentarem a mesma estratégia de investimento ou forem parte de uma “família de fundos”.
- 5.2. No âmbito da atuação da 3Q, esta poderá requisitar à uma corretora ou distribuidora de valores mobiliários que negocie ou registre determinada operação envolvendo valor mobiliário e relacionada a uma ou mais carteiras de valores mobiliários geridas pela 3Q, observadas as respectivas condições que venham a ser especificadas pela 3Q (“Ordem(ns)”).
- 5.3. Nesse sentido, caso alguma Ordem transmitida venha a se relacionar a mais de um veículo cuja carteira é administrada pela 3Q, para fins de melhoria na

eficiência da transmissão das Ordens, a 3Q aplicará sua política interna para fins de, após a execução das Ordens transmitidas, realizar o rateio dos ativos de forma proporcional a **volatilidade alvo** definida para cada uma das respectivas carteiras de valores mobiliários administradas pela 3Q, de forma a não permitir o aferimento de qualquer vantagem por uma ou mais carteiras em detrimento as demais, sendo que o rateio será realizado pelo preço médio das ordens realizadas ao longo do dia. Para isso as ordens serão agrupadas em blocos, de acordo com as negociações realizadas ao longo do dia e divididas proporcionalmente a volatilidade pré-estabelecida do fundo, de tal sorte que caso a quantidade desejada do papel para o fundo seja atingida antes de completar a(s) quantidade(s) desejada(s) do(s) outro(s) fundo(s) será realizado um novo rateio mantendo os mesmo critério anterior, até que todos os fundos sejam atendidos nas quantidades desejadas.

Pré-alocação: antes da transmissão de cada ordem agrupada, a 3Q registrará formal e imutavelmente (sistema de blotter ou log com carimbo de data/hora) a quantidade desejada por fundo/classe de cotas, com base na volatilidade alvo então vigente; o rateio pós-execução será conferido contra esse registro, e qualquer divergência entre a alocação pretendida e a efetivamente realizada será justificada e documentada pela Área de Compliance.

Abrangência: esta Política aplica-se ao rateio de ordens de mercado (ações e derivativos). Não se aplica ao Parques FIP (investimentos privados, sem execução em mercado organizado) nem, em regra, ao FIF Parques FIM, salvo quando este vier a concorrer com os fundos de ações na mesma ordem de mercado, hipótese em que os critérios desta Política se aplicam integralmente.

- 5.4. Relativamente aos preços praticados, as operações devem ser realizadas em mercado organizado, dentro dos parâmetros de preço praticados pelo mercado, quais sejam, preço dentro da taxa de oferta de compra e venda por corretoras de valores, preço divulgado por fontes oficiais (ANBIMA, por exemplo), ou preço definido pelo administrador fiduciário, conforme metodologia de precificação de ativos própria.
- 5.5. A equipe de gestão de investimentos, sob a responsabilidade do Diretor de Investimentos, deverá fazer o controle e monitoramento contínuo, por meio de planilhas proprietárias em Excel, das ordens e dos fundos de investimento objeto de rateio.

- Exceções

- 5.6. Importante ressaltar que podem ocorrer exceções à regra do preço médio devido às seguintes possibilidades aferidas:
 - a. Ordens de compra e venda com a identificação precisa do Fundo ou Carteira na qual elas devam ser executadas: quando as operações serão

registradas e liquidadas pelo preço obtido no cumprimento da ordem;

- b. Fundos de investimento com serviço de custódia qualificada prestado por outra instituição: o horário de envio das operações relativas as ordens de Negociação ocorrer mais cedo devido ao horário estabelecido pelo custodiante. Estes casos, o rateio é efetuado pela média dos preços verificada até o fechamento do envio das informações ao custodiante;
- c. Quantidade negociada muito pequena: quando a alocação dos lotes apresenta impossibilidade matemática de alcançar o preço médio negociado ou representar lote fracionado (i.e. resultado não é um número inteiro);
- d. Indivisibilidade do lote: quando, pela indivisibilidade do lote de Negociação, não possam ser especificadas pelo preço médio;
- e. Enquadramento: quando for necessário realizar o enquadramento ativo ou passivo do Fundo ou Carteira;
- f. Restrições individuais: quando se aplicarem restrições e proibições específicas para o Fundo ou Carteira, tais como venda a descoberto, proibição de operações day-trade, investimento no exterior, dentre outras;
- g. Operações Diretas Entre os Fundos (Cross Trades);
- h. Restrições operacionais: quando, por situações específicas experimentadas pelo Fundo ou Carteira, existirem restrições operacionais, como, por exemplo, disponibilidade de margem, de Indicadores de Riscos, e disponibilidade de caixa;
- i. Impossibilidade de identificação posterior: quando houver a obrigação de identificar o comitente imediatamente após a execução da ordem; e
- j. Caso a demanda do(s) fundo(s) não seja proporcional à(s) respectiva(s) volatilidade(s) e a ordem for finalizada em 1 (um) pregão, o rateio será através do preço médio das ordens realizadas ao longo do dia.

- Custos das Operações

- 5.7. Ademais, caso alguma ordem de compra ou venda transmitida pela 3Q, referente a um único ativo, venha a se relacionar a mais de uma carteira sob gestão, a 3Q deverá, após a execução das ordens transmitidas, também

realizar o rateio dos custos envolvidos nas transações de forma proporcional (em quantidade e valor) em relação a cada uma das respectivas carteiras de valores mobiliários, de forma a não permitir o aferimento de qualquer vantagem por uma ou mais carteiras em detrimento de outras.

- 5.8. O Diretor de Compliance, Risco e PLD revisará o relatório de comissões pagas aos respectivos intermediários mensalmente.

- Conflitos de Interesse

- 5.9. Nos termos do artigo 36, §3º do Código ART, a 3Q salienta que não faz parte de Conglomerado ou Grupo Econômico Financeiro, razão pela qual não há que se falar em conflito de interesses em operação tendo com contraparte instituição do Conglomerado ou Grupo Econômico.
- 5.10. Por outro lado, a 3Q poderá eventualmente realizar operações entre fundos de investimento sob sua gestão, sendo que, para que a operação possa acontecer, ao menos um dos seguintes requisitos deve ser atendido pela contraparte que atue na ponta vendedora para assegurar que a situação não seja configurada como conflito de interesse:
- a. A contraparte esteja desenquadrada por questões legais ou regulatórias, ou em relação ao seu regulamento ou diretrizes internas; ou
 - b. A decisão de venda do ativo esteja embasada pela estratégia de investimento da carteira, formalizada em ata de Comitê de Investimentos.
- 5.11. Além dos requisitos elencados para a ponta vendedora, a contraparte que atue na ponta compradora somente poderá adquirir ativos que estejam de acordo com a estratégia de investimento da carteira, formalizada em ata de Comitê de Investimentos.
- 5.12. Toda e qualquer negociação de ativos entre carteiras de valores mobiliários geridas pela 3Q somente pode ocorrer após a informação ao Diretor de Compliance, Risco e PLD, que se dará por e-mail, incluindo o nome do ativo, a quantidade, o tipo da operação e os requisitos que são atendidos pelas contrapartes. As operações somente podem ser realizadas após esse informe.
- 5.13. Ainda, também neste caso, as operações devem ser realizadas em mercado organizado, dentro dos parâmetros de preço praticados pelo mercado, quais sejam, preço dentro da taxa de oferta de compra e venda por corretoras de valores, preço divulgado por fontes oficiais (ANBIMA, por exemplo), ou preço definido pelo administrador fiduciário, conforme metodologia de precificação de ativos própria.
- 5.14. Os Ativos Financeiros que forem utilizados para a gestão de caixa, como operações compromissadas lastreadas em títulos públicos), não estarão sujeitos ao rateio e divisão de ordens, pois cada fundo e carteira possuem recursos diferentes em caixa.

5.15. Ainda, a 3Q estabelece como política interna que as Ordens relacionadas a clientes não vinculados terão prioridade em relação às Ordens de pessoas a ela vinculadas, de forma que as pessoas vinculadas terão suas Ordens atendidas após a transmissão das Ordens relacionadas aos clientes não vinculados. Para fins do aqui previsto, considera-se “pessoa vinculada” à 3Q: (a) seus sócios, acionistas, administradores, empregados, operadores e prepostos (inclusive estagiários e trainees), bem como os cônjuges, companheiros e filhos destes; (b) os fundos exclusivos cujas cotas sejam de propriedade das entidades/pessoas ligadas à 3Q, conforme mencionadas na alínea ‘(a)’ acima e que sejam geridos pela própria 3Q; (c) qualquer outro veículo ou estrutura de investimento que, do ponto de vista econômico, represente operação de carteira própria da 3Q ou de interesse de qualquer pessoa mencionada na alínea ‘(a)’ acima.

- Erros de trading

5.16. Por fim, os colaboradores da 3Q exercem suas atividades com todo cuidado e diligência que todo homem probo costuma tomar em decisões que possam impactar negócios. Apesar disso, erros podem acontecer.

5.17. Quando isso acontecer, o Diretor de Investimentos e o Diretor de Compliance, Risco e PLD devem ser imediatamente reportados para que os possíveis impactos aos fundos sob gestão possam ser analisados, buscando, ainda, corrigi-los com a maior celeridade possível, inclusive arcando com os custos e as perdas geradas pelo erro. Ademais, possíveis ganhos gerados pelo erro serão alocados igualmente entre os fundos geridos pela 3Q.

6. Documentação

6.1. A área de Compliance é responsável pela atualização das informações necessárias para a manutenção dos controles relativos aos critérios preestabelecidos nesta Política.

6.2. Anualmente, o Diretor de Compliance e o Gestor, em conjunto, deverão:

- a) revistar esta Política, levando-se em consideração mudanças regulatórias e eventuais deficiências encontradas; e
- b) realizar testes de aderência/eficácia das métricas e procedimentos aqui previstos.

6.3. As regras orientadoras do rateio e divisão de Ordens entre as carteiras de valores mobiliários administradas e fundos geridos pela 3Q estão em conformidade com o disposto na Resolução CVM 21, e as operações cujas Ordens não são dadas de forma agrupada não são tratadas nesta Política.

7. Histórico de Atualizações

A presente Política deverá ser revista, no mínimo, anualmente, levando-se em consideração, dentre outras questões, mudanças regulatórias ou eventuais deficiências encontradas. Esta Política poderá ser também revista a qualquer momento, sempre que o Diretor de Compliance, Risco e PLD ou a Alta Administração entender necessário.

Histórico das atualizações desta Política		
Data	Versão	Responsável
Junho/2016	1ª	Responsável por Compliance e Alta Administração
Outubro/2017	2ª	Responsável por Compliance e Alta Administração
Março/2018	3ª	Responsável por Compliance e Alta Administração
Novembro/2019	4ª	Responsável por Compliance e Alta Administração
Agosto/2021	5ª	Responsável por Compliance e Alta Administração
Agosto/2022	6ª	Responsável por Compliance e Alta Administração
Agosto/2023	7ª	Responsável por Compliance e Alta Administração
Março/2024	8ª	Responsável por Compliance e Alta Administração
Maio/2024	9ª	Responsável por Compliance e Alta Administração
Julho/2026	10ª e atual	Responsável por Compliance e Alta Administração